



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 11/2016

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E A EMPRESA IPV ELEVADORES LTDA-ME. (Pedido 87/2016)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Paulo Roberto Ritter, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro, a empresa IPV ELEVADORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 07.986.141/0001-74, localizada na Av. Guido Mondim, 1090, São Geraldo, Porto Alegre/RS, representada por SANDRA BEATRIZ FALLER, BRASILEIRA, CI 1038069587, CPF 261.668.790-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em virtude da aprovação no Processo nº 87/2016, por Dispensa de Licitação, nos termos do art.24, inc. I, da Lei 8666/93, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93 e às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no prédio da Câmara Municipal de Canoas, situado na Av. Ipiranga 123.

Cláusula 2ª - DO VALOR DO CONTRATO

a) O preço para execução dos serviços aqui contratados é de R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais) mensal e R\$7.860,00 (sete mil e oitocentos e sessenta reais) total, conforme emissão da ordem de compra nº 87/2016 e **nota de empenho nº 2016/815**. Dotação orçamentária: projeto atividade 2002 – Manutenção das Atividades Legislativas e dos Serviços Administrativos - rubrica 3.3.9.0.39.16.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. **Empenho nº 2016/815**.

b) O pagamento será realizado mensalmente, após a apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Canoas (Rua Ipiranga, 95, sala 104, Centro, Canoas/RS) e respectiva liquidação pelo fiscal do contrato.

c) As faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso.

Cláusula 3ª - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato terá seu termo inicial em 14.07.2016 e seu término em 14.07.2017.

Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Durante o horário normal de trabalho:

a) Efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação, e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

b) Atender imediatamente a qualquer chamado da CONTRATANTE, para regularizar anormalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo ou reparando a seu critério, componentes eletrônicos e/ou mecânicos, necessários à colocação e recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças originais.

c) Efetuar testes de segurança, conforme a legislação em vigor.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) Executar os serviços previstos nas letras "a", "b", e "c", acima, e decorrentes, sem ônus para a CONTRATANTE, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificação especiais de elevadores, quer na substituição dos equipamentos, componentes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor e freio; gerador coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando; seletor, despacho bobinas, relés, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores; microprocessador, módulo de potência; cabos de aço e elétricos; aparelho seletor, fita seletora, "pick-ups", cavaletes, sensores e indutores; polias de tração, desvio, esticadora secundária e intermediária; dispositivos de segurança, limites, pára-choques, guias e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; portas, carretilhas, trincos, fechaduras, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, barra de reversão, bomba hidráulica, fotocélulas, correias, correntes, cardoálias e sinalizadores, e outros componentes.

2. Fora do horário normal do trabalho:

- a) Manter, também, no estabelecimento da CONTRATADA, serviço de emergência até às 23 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para a normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.
- b) Nas hipóteses de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.
- c) Manter no estabelecimento da CONTRATADA, plantão de emergência, das 23 horas às 7h 30min, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamadas para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

Cláusula 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive, A permitindo livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.
- b) Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósitos de materiais estranhos a sua finalidade, bem como penetração ou infiltração de água (NBR 7192).
- c) Impedir o ingresso de terceiros na casa de máquinas, a qual deverá ser mantida sempre fechada, bem como a intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações (NBR 7192).
- d) Interromper imediatamente o funcionamento do elevador sempre que ele apresentar irregularidades comunicando o fato, em seguida, à CONTRATADA.
- e) Adotar as providências, bem como veicular as recomendações da CONTRATADA e concernentes às condições e uso correto do elevador.

Cláusula 6ª - DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

- a) advertência por escrito; e,
- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único. A multa estabelecida nesta Cláusula, alínea b, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

danos que sejam comprovadamente causados à CÂMARA MUNICIPAL, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

Cláusula 7ª – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

6.1 A fiscalização/gestão da presente ata/contrato será acompanhada pelo servidor Monir Silva Saldanha, cujas atribuições compreendem:

6.1.1 Verificar as obrigações fiscais;

6.1.2 Autorizar pagamentos;

6.1.3 Documentar os eventuais descumprimentos contratuais;

6.1.4 Informar à CONTRATADA sobre a rejeição do(s) serviço(s);

6.1.5 Notificar à Contratada nos casos de irregularidades, observando os preceitos estabelecidos neste instrumento, principalmente em relação às obrigações e cláusulas de sanções.

6.1.6 O fiscal tem atribuição para exercer, em nome da Câmara Municipal de Canoas, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, que não extrapolem as previsões contratuais.

6.1.7 O fiscal terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução das atividades, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa contratada.

6.1.8 As relações entre a Câmara Municipal de Canoas e a empresa contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio da Fiscalização do gestor/fiscal que poderá autorizar outros servidores para contatar a contratada.

Cláusula 8ª - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Canoas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo fiscal do Contrato já estipulado na Cláusula Décima Sexta.

b) CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso, resultante de caso fortuito, força maior de controle razoável, a exemplo de greves, "lockout", roubos, revoltas, incêndios, inundações, explosões, que não poderão servir de base para alegações de inadimplemento de sua parte, bem como, em nenhuma hipótese, por danos indiretos ou cessantes.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO

a) A realização de licitação, com a possibilidade de nova contratação, implicará a rescisão deste instrumento, antes do termo deste contrato.

b) A CÂMARA MUNICIPAL, poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à CONTRATADA.

c) A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL e;
5. por acordo mútuo.

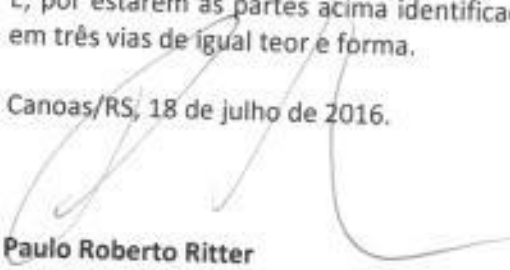
Cláusula 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) As substituições ou reparos necessários correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles decorrentes de negligência, uso indevido ou abusivo, agente externo, ato ou omissão que a CONTRATANTE tiver dado causa.
- b) Estão excluídos deste contrato, acabamentos em geral, revestimentos do piso da cabina, substituição de lâmpadas.
- c) Correrá à conta da CONTRATANTE o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigido por Órgão Público competente, limitando-se a obrigação da CONTRATADA à manutenção do elevador dentro de suas especificações originais desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção.
- d) A CONTRATADA declara que conhece as prerrogativas da CONTRATANTE, de cunho legal e aplicáveis à espécie, as quais autorizam-na a proceder alteração unilateral das disposições contratuais, se assim o determinar o interesse público.
- e) A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

Cláusula 11 - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias emergentes deste contrato, as partes elegem o Foro de Canoas, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem as partes acima identificadas, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canoas/RS, 18 de julho de 2016.


Paulo Roberto Ritter
Presidente da Câmara Municipal


Sandra Beatriz Faller
IPV Elevadores Ltda. ME